



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2011
(nº 2.790/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 98, de 2010.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias:

Decretos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., no município de Friburgo - RJ;
- 2 - Rádio Vale Aprazível Ltda., no município de Jaguaquara - BA;
- 3 - Rádio Entre Rios Ltda., no município de Palmitos - SC;
- 4 - Rádio Difusora de Cambé Ltda., no município de Cambé - PR;
- 5 - Rádio Globo S.A., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 6 - Rádio Londrina S.A., no município de Londrina - PR;
- 7 - Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda., no município de Campo

Grande - MS;

- 8 - Rádio Difusora de Penápolis Ltda., no município de Penápolis - SP;
- 9 - Rádio Colonial Ltda., no município de Três de Maio - RS;
- 10 - Sociedade Rádio Montanhosa Ltda., no município de Viçosa - MG;
- 11 - Rádio Barbacena Ltda., no município de Barbacena - MG;
- 12 - Rádio Itamaraty Ltda., no município de Piripiri - PI;
- 13 - Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catanduva - SP; e
- 14 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., no município de Fernandópolis - SP.

Decretos de 8 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

15 - Rádio Integração de Carmo do Paranaíba Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

- 16 - Rádio Mirante do Maranhão Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 17 - Rádio Cultura de Gravataí Ltda., no município de Gravataí - RS;
- 18 - Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP;
- 19 - Sociedade Rádio Difusora Lucélia Ltda., no município de Lucélia - SP;
- 20 - Fundação João Paulo II, no município de Cachoeira Paulista - SP;
- 21 - Sociedade de Radiodifusão Itapuá Ltda., no município de Santo Antônio da

Patrulha - RS;

- 22 - TV Rádio Clube de Teresina S.A., no município de Teresina - PI;
- 23 - Sistema Norte de Rádio Ltda., no município de Serra - ES;
- 24 - Fundação Bom Jesus de Cuiabá, no município de Cuiabá - MT;

- 25 - Rádio Sociedade Difusora a Voz de Bagé Ltda., no município de Bagé - RS;
- 26 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;
- 27 - Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., no município de Cardoso - SP;
- 28 - Fundação Cristã Educativa, no município de Itapuranga - GO;
- 29 - Rádio Metrópole e Crissiumal Ltda., no município de Crissiumal - RS;
- 30 - Rádio Vale do Rio Tietê Ltda., no município de José Bonifácio - SP;
- 31 - Rádio Imigrantes de Turvo Ltda., no município de Turvo - SC;
- 32 - Rádio Jaraguá Ltda., no município de Jaraguá do Sul - SC; e
- 33 - Rádio Cultura de Bariri Ltda., no município de Bariri - SP;

Decretos de 10 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 34 - Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., no município de Alegrete - RS;
- 35 - Fundação João Paulo II, no município de Gravatá - PE;
- 36 - Rádio Independente de Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;
- 37 - Rádio Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
- 38 - Rádio Difusora São Joaquim Ltda., no município de São Joaquim - SC;
- 39 - Rádio Difusora do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
- 40 - Fundação Nossa Senhora Aparecida, no município de Monte Aprazível - SP;
- 41 - Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda., no município de Quirinópolis - GO;
- 42 - Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A., no município de Conceição do Coité -

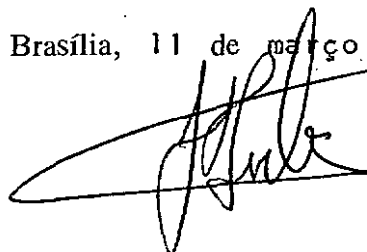
BA;

- 43 - Rádio Educadora de Taió Ltda., no município de Taió - SC;
- 44 - Emissora Continental de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ; e
- 45 - Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba - SP.

Decretos de 11 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 46 - Rádio Sentinela do Vale Ltda., no município de Gaspar - SC;
- 47 - Rádio Emissora Vanguarda Ltda., no município de Sorocaba - SP;
- 48 - Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., no município de Vitória - ES;
- 49 - Rádio Difusora de Piranga Ltda., no município de Piranga - MG;
- 50 - Rádio Jornal de Sergipe Ltda., no município de Aracaju - SE; e
- 51 - Super Radiodifusão Ltda., no município de Canoas - RS.

Brasília, 11 de março de 2010.



~~Brasília~~, 13 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo, em que a FUNDAÇÃO CRISTÃ EDUCATIVA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Itapuranga, Estado de Goiás, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 26 de novembro de 1999.
2. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida originariamente à Rádio Primavera de Itapuranga Ltda por meio do Decreto nº 84.115, de 24 de outubro de 1979, posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa por meio do Decreto nº 94.994, de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 1987.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53670.000247/99 e nº 29109.000514/89, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1989/1999, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 1999/2009.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022088/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 19 de fevereiro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Itapiranga, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000247/99 e nº 29109.000514/89,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de novembro de 1999, a concessão outorgada originalmente à Rádio Primavera de Itapiranga Ltda. pelo Decreto nº 84.115, de 24 de outubro de 1979, posteriormente transferida à Fundação Cristã Educativa pelo Decreto nº 94.994, de 5 de outubro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itapiranga, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 11 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 seguinte, que renova a concessão da Fundação Cristã Educativa.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação João Paulo II, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002134/2004,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900006

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Bandeirantes de Cachoeira Paulista Ltda. pela Portaria MVOP nº 1.033, de 7 de novembro de 1950, posteriormente, transferida à Fundação João Paulo II pelo Decreto nº 90.310 de 16 de outubro de 1984, renovada pelo Decreto de 10 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 206, de 13 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000294/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de julho de 2000, a concessão outorgada à Rádio Alvorada de Cardoso Ltda. pelo Decreto nº 84.878, de 8 de julho de 1980, renovada pelo Decreto de 6 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 105, de 31 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cardoso, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000023/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflama de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 87.001, de 9 de março de 1982, renovada pelo Decreto de 24 de novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 183, de 8 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Bariri, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001728/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Bariri Ltda. pela Portaria MVOP nº 1, de 2 de janeiro de 1950, renovada pelo Decreto de 12 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 13 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Bariri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018165/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 363, de 11 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 26/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:11550/2011